

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS**Autógrafo n.º 24.355**

Projeto de lei n.º 263, de 1998

Autor: Deputado Vanderlei Macris - PSDB

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Aplicam-se aos rodeios, de maneira geral, as disposições relativas à defesa sanitária animal previstas, para o caso de exposições, feiras e leilões de animais.

Parágrafo único - Considera-se rodeio de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, em que entram em julgamento a habilidade do ser humano em dominar o animal, com pericia e elegância, assim como o desempenho do próprio animal.

Artigo 2º - Qualifica-se como entidade promotora do rodeio toda e qualquer pessoa jurídica devidamente constituída para tal finalidade, que requeira a promoção do evento perante o órgão competente da Prefeitura do Município onde ele se realize.

Artigo 3º - A realização do rodeio, por envolver concentração de animais, dependerá de prévia autorização da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI.

Artigo 4º - Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e, no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único - Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que o impossibilite de participar das montarias.

Artigo 5º - Sem prejuízo da fiscalização estadual própria, deverá a entidade promotora manter, as suas expensas, durante a realização do rodeio, médico veterinário habilitado, ao qual estará afeta a responsabilidade do acompanhamento das condições físicas e sanitárias dos animais participantes.

Parágrafo único - Ao médico veterinário de que trata o "caput" deste artigo, caberá prestar ao órgão estadual competente as informações técnicas concernentes ao rodeio, de interesse da defesa sanitária animal.

Artigo 6º - Na realização dos rodeios, deverão ser atendidas, ainda, as seguintes determinações:

I - o transporte dos animais até o local do evento será feito em caminhos próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação nos caminhões, para evitar que os animais cheguem estressados;

II - após a chegada, os animais deverão ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas, protegidas do sol, dando-se-lhes alimentação apropriada, com oferta de água;

III - os embarcadouros de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões dos animais e conseqüentes hematomas;

IV - o piso da arena deverá conter volumê de areia adequado ao amortecimento de impacto da queda, tanto do animal como do profissional que o monta;

V - a cerca da arena deverá ser construída de material resistente, próprio para conter os animais, com altura mínima de 2,00 metros;

VI - em todo evento deverá existir infra-estrutura adequada para primeiros socorros, compreendendo ambulância de plantão e equipe especializada de atendimento.

Artigo 7º - A proteção e integridade física dos animais compreenderá todas as etapas, desde o transporte dos locais de origem, passando pela chegada, recebimento, acomodação, trato, manejo e montaria.

Artigo 8º - Ficam especialmente proibidas as seguintes práticas lesivas às condições de sanidade dos animais:

I - privação de alimentos;

II - uso, na condução e domínio dos animais, ou durante as montarias, dos seguintes equipamentos:

a) qualquer tipo de aparelho que provoque choques elétricos;

b) espóras com rosetas que contenham pontas, quininas ou ganchos perfurantes;

c) sedém fora de especificações técnicas, que cause lesão física ao animal;

d) barrigueira que igualmente não atenda às especificações técnicas ora recomendadas.

Parágrafo único - Não haverá restrições à utilização de:

1 - espóras segundo modelos não agressores, usados internacionalmente e aprovados por associações de rodeio de outros países;

2 - sedém confeccionado em material que não fira o animal. No sedém a ser usado em montaria, o segmento que ficar em contato com a parte interior do corpo do animal deve ser de material macio (lã ou algodão), excluídos, em qualquer caso, acessórios que importem em lesões físicas;

3 - barrigueira confeccionada em largura de, no mínimo 17,0 centímetros, que não cause desconforto ao animal em montarias de modalidade "sela americana", "bareback" e "cutiano".

Artigo 9º - A entidade promotora deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização do rodeio ao órgão da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento na região, para que o médico veterinário designado possa acompanhar e fiscalizar a instalação do evento, declarando atender às condições especificadas nesta lei e seu respectivo regulamento.

Artigo 10 - Independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, com base na fiscalização exercida pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, em face do grau da irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do rodeio;

III - suspensão definitiva do rodeio.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de fatos que possam configurar infração penal, a CATI poderá dar ciência ao Ministério Público.

Artigo 11 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente
a) Roberto Gouveia - 1.º Secretário
a) Paschoal Thomeu - 2.º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS**Ato n.º 18/99 da Mesa**

De: 03.08.99

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, examinando a matéria tratada no presente Processo RG n.º 7496/98, que cuida do assunto em epígrafe, à vista da manifestação do Senhor Secretário Geral, RESOLVE alterar o Ato n.º 32/98, na seguinte conformidade:

Artigo 1º - Inciso III do artigo 1º do Ato n.º 32, de 1998, alterado pelos Atos de n.ºs 08 e 14, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º -

"III - empregados das agências da Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A, Banco do

Brasil S/A, Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo-AFALESP, Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - SINDALESP, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, TV São Paulo - pertencente à Câmara Municipal de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, TV SENAC - SÃO PAULO, gerentes e supervisores das empresas que exploram os serviços de lanchonete e de limpeza no Palácio 9 de Julho e os condutores dos veículos de propriedade da AFALESP."

Artigo 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decisões da Mesa

De 03/08/99

Exonerando, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

BOECIO VIDAL LANNES, RG. 33.755.755-X, do cargo que vem exercendo, em comissão, de SECRETÁRIO PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução n.º 776/96.

(Decisão n.º 3299/99);

SONIA DAS GRAÇAS MAÇANEIRO, RG. 11.466.263, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução n.º 776/96, a partir de 03 de agosto de 1999.

(Decisão n.º 3300/99);

Aposentando, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, a partir de 20 de maio de 1999, ELZA MARIA MANZONI DE OLIVEIRA, RG. n.º 1.800.426, Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais, efetiva do SQC-II do quadro desta Secretaria, visto contar com 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de serviço público, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 2378, expedido por esta Secretaria em 18 de junho de 1999, ficando-lhe assegurado os proventos mensais correspondentes a 09/30 (nove, trinta avos) de:

1. Nível I, Grau C, da Escala de Classes e Vencimento, anexo VIII, a que se refere o artigo 68 da Resolução n.º 776/96;

2. Gratificação incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar n.º 813/96;

3. Gratificação Legislativa, instituída pela Lei n.º 8238/93;

4. Adicional por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1, 2 e 3;

5. Adicional de Insalubridade atinente a 60/60 (sessenta, sessenta avos) de 20% (vinte por cento) do valor de dois pisos nacionais de salários, concedido nos termos da Lei Complementar 432/85;

(Decisão n.º 3297/99);

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

DERNAL OLIVEIRA DOS SANTOS, RG. 10.255.046, para exercer, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO PARLAMENTAR II, do SQC-I do QSAL, com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução n.º 776/96, em vaga decorrente da exoneração de Boecio Vidal Lannes.

(Decisão n.º 3301/99);

VILMA EUNICE LOPES, RG. 17.016.455, ocupante em caráter efetivo, de cargo do QSAL para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução n.º 776/96, em vaga decorrente da exoneração de Sônia das Graças Maçaneiro.

(Decisão n.º 3302/99);

Anulando, a Decisão n.º 508/99, publicada em 06 de março de 1999, referente a aposentadoria de ÉLCIO MAZZAFIORI, RG. n.º 3.235.018/SP, constante no Processo RGE n.º 12.423/95, considerando os termos do Ofício n.º 1268/99, do Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública, datado de 24 de junho de 1999, comunicando a cassação da tutela antecipada que havia sido deferida parcialmente em primeiro grau, nos termos do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 100.768-5/1, relativo a ação ordinária n.º 157.398, movida contra a Fazenda do Estado de São Paulo.

(Decisão n.º 3303/99);

Aprovando, a Proposta de Previsão Orçamentária deste Poder para o exercício de 2.000, constante no Processo RG n.º 1886/99.

(Decisão n.º 3304/99);

Aprovando, para os fins do disposto do artigo 13 do Ato 1/97, da Mesa, as listas de substituição dos órgãos abaixo, na seguinte conformidade:

(Decisão n.º 3303/99);

Departamento de Finanças

Divisão de Finanças e Contabilidade

Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas a partir de 18/06/97:

Cargo: Diretor Técnico Legislativo de Serviço
Titular: Carlos Alberto Marinho, RG. n.º 13.191.682

1º Substituto: Sílvia Regina Firmino Britto - RG. n.º 15.100.614-3

2º Substituto: Fumie Ikejire, RG. n.º 5.606.333
(Decisão n.º 3285/99);

Departamento de Finanças

a partir de 12/07/99:

Cargo: Diretor Técnico Legislativo de Departamento
Titular: Aparecido Manoel Pereira dos Santos, RG. n.º 15.238.332

1º Substituto: Maria do Carmo Perini Martins Costa, RG. n.º 5.905.264-8

2º Substituto: Ariosto Mila Peixoto, RG. n.º 17.974.101-9
(Decisão n.º 3286/99);

Departamento de Finanças

Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário

a partir de 14/07/99:

Cargo: Diretor Técnico Legislativo de Divisão
Titular: Juarez Massayossi Mori, RG. n.º 7.142.604-8

1º Substituto: Sílvia Regina Firmino Britto, RG. n.º 15.100.614-3

2º Substituto: Vago
(Decisão n.º 3287/99);

Departamento de Serviços Gerais

Divisão de Protocolo Geral e Arquivo

Serviço de Arquivo

Cargo: Diretor Legislativo de Serviço
Titular: Sérgio Morelli Júnior, RG. n.º 13.893.620

1º Substituto: Zélia Maria Duque, RG. n.º 23.133.868-5

2º Substituto: Maria da Graça Palomares, RG. n.º 8.556.032
(Decisão n.º 3288/99);

Reconhecendo:

O pedido formulado por GESSI ALVES MATOS, RG. n.º M-470.073, como efetivamente trabalhado o período compreendido entre 10 a 15 de junho de 1999, para os fins de direito.

(Decisão n.º 3289/99);

O pedido formulado por IONE ANAYA MARTINEZ, RG. n.º 18.525.823, como efetivamente trabalhado o período compreendido entre 05 a 15 de junho de 1999, para os fins de direito.

(Decisão n.º 3290/99);

O pedido formulado por LUCIANA TELES DE MENDONÇA, RG. n.º 27.357.724, como efetivamente trabalhado o período compreendido entre 1º a 17 de junho de 1999, para os fins de direito.

(Decisão n.º 3291/99);

O pedido formulado por MÁRCIA ROSA DE SOUZA, RG. n.º 23.394.653, como efetivamente trabalhado o período compreendido entre 1º a 17 de junho de 1999, para os fins de direito.

(Decisão n.º 3292/99);

O pedido formulado por MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG. n.º 12.408.482-5, como efetivamente trabalhado o período compreendido entre 05 a 15 de junho de 1999, para os fins de direito.

(Decisão n.º 3293/99);

O pedido formulado por MARIA SANTOS SILVA, RG. n.º 8.765.856, como efetivamente trabalhado o período compreendido entre 09 a 15 de junho de 1999, para os fins de direito.

(Decisão n.º 3294/99);

O pedido formulado por MÔNICA PATTI, RG. n.º 7.695.220-4, como efetivamente trabalhado o período compreendido entre 03 a 21 de junho de 1999, para os fins de direito.

(Decisão n.º 3295/99);

O pedido formulado por SUSY MARA MARIA BROLEZO, RG. n.º 17.194.486, como efetivamente trabalhado o período compreendido entre 1º a 14 de junho de 1999, para os fins de direito.

(Decisão n.º 3296/99);

Indefinido:

O pedido formulado por ELIAS EUZÉBIO PEDRO, RG. 1.958.685, onde requer o reenquadramento dos débitos incorporados aos seus proventos de aposentadoria, por falta de amparo legal.

(Decisão n.º 3284/99);

Ratificando, para os fins do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, os atos praticados pelos Secretário Geral de Administração:

NO PROCESSO RGE N.º 0049/99, que trata de despesa realizada com despesas decorrentes do consumo de água e coleta de esgotos para o exercício de 1999, junto à empresa SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

(Decisão 3298/99);

NO PROCESSO RG n.º 3591/99, que trata de despesa realizada com multas de trânsito, relativo aos veículos pertencentes à frota da ALESP junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

(Decisão 3305/99);

Alienando, por Doação, com fundamento no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, com sede na Rua Alfredo Maia, n.º 58, Bairro da Luz, nesta Capital, São Paulo, os bens relacionados abaixo:

a) **Mobiliário Patrimônio**

01 Arquivo de aço com 4 gavetas 02217

01 Arquivo de aço com 4 gavetas 04036

01 Arquivo de aço com 4 gavetas 2805

01 Arquivo de aço com 4 gavetas 21094

01 Arquivo de aço com 4 gavetas 26475

01 Fichário de aço com 4 gavetas 00303

01 Fichário de aço com 2 gavetas 04528

01 Fichário de aço com 2 gavetas 10473

01 Fichário de aço com 2 gavetas 11097

01 Fichário de aço com 2 gavetas 15785

01 Fichário de aço com 2 gavetas 25062

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

01 Armário de Aço com 2 Portas s/nº

Decidindo:

No Processo RGE n.º 5.626/98, referente ao Convite n.º 23/99, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de laboratório fotográfico, com fundamento no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, considerando a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, fixar prazo de 3 (três) dias úteis para que a empresa LABITEC - Serviços Fotográficos Ltda., única participante do certame, apresente nova proposta, esboçada dos vícios que ensejaram sua desclassificação.

Retificações:

Na Decisão da Mesa n.º 3269/99, publicada no DOE de 03.08.99, de NOMEAÇÃO de CLAUDIO DE ALMEIDA, leia-se: RG. 23.145.554-9, e não como constou.

Na Decisão da Mesa n.º 3079/99, publicada no DOE de 30.06.99, referente a contratação de Marcelo de Mesquita Alves, RG. 18.688.153-8, leia-se: a partir de 30 de junho de 1999 e não como constou.

COMISSÕES**COMUNICADOS****Comissão de Assuntos Metropolitanos**

Comunico, nos termos regimentais, aos Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão de Assuntos Metropolitanos, a realização de uma Reunião Ordinária no próximo dia 05/08/99, quinta-feira, às 15:00 horas, no Plenário D. Pedro I, com o objetivo de discutir a indicação do membro deste Órgão Técnico para o FÓRUM PARLAMENTAR SÃO PAULO - SÉCULO XXI.

Efetivos	Substitutos	
JOÃO CARAMEZ	PSDB	CÉLIA LEÃO
RODOLFO COSTA E SILVA	PT	EDMUR MESQUITA
CARLOS ZARATTINI	PPB	HENRIQUE PACHECO
WILLIAMS RAFAEL	PL	ANTONIO SALIM CURIATI
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS	PFS	EDIR SALES
	PTB	MARQUINHO TORTORELLO
		CELSO TANAUÍ

Sala das Comissões, em 03/08/99

a) NEWTON BRANDÃO - Presidente

(4 e 5)

ATAS**Comissão de Serviços e Obras Públicas**

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 14 horas, no Plenário "D. Pedro I", no Edifício da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Terceira Reunião Ordinária da Comissão de Serviços e Obras Públicas, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Teixeira. Presentes: Os Senhores Deputados Arnaldo Jardim, Salvador Khuriyeh, Reynaldo de Barros Filho, Paulo Julião, Nivaldo Santana e Edir Sales. Presentes também os Senhores Deputados Carlos Zarattini, José de Filippi e Elói Pietá. Havendo número regimental, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, pe a ordem o Senhor Deputado Paulo Julião, pediu a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, sendo a mesma em seguida aprovada. A seguir o Senhor Presidente convidou o Senhor Zevi Kann, Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia, para que fizesse sua explanação inicial. Segundo informações prestadas a criação das agências regulatórias pressupõe um novo modelo de Estado, onde a finalidade das mesmas é fiscalizar, controlar e regular as atividades de distribuição de energia elétrica por delegação da ANEEL e distribuição de gás canalizado. Quanto a estrutura a comissão se compõe de um Conselho Deliberativo, Comissariado (1 Comissário Geral e